

Lei nº 1097/1989

^Autoriza o executivo a celebrar convênios com a Secretaria da Fazenda, destinado ao incremento da arrecadação de tributos e a instalação da U.A.P. - Unidade de Atendimento Público."

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 12 de janeiro de 1989, aprovou, e eu, Paulo Mongelini, Prefeito Municipal de Guariba, sanciono e promulgo a seguinte, ...

Lei

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, com a Secretaria da Fazenda, do Governo do Estado de São Paulo, convênios destinados ao incremento da arrecadação de tributos e a instalação da U.A.P. - Unidade de Atendimento Público

§ 1º - Para os fins deste artigo, o Estado e municípios fixarão critérios e normas de ação quanto aos seguintes tributos:

- I - Imposto de Circulação de Mercadorias - I.C.M.;
- II - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos - I.T.B.I.; e,
- III - Imposto sobre a Propriedade de Veículos

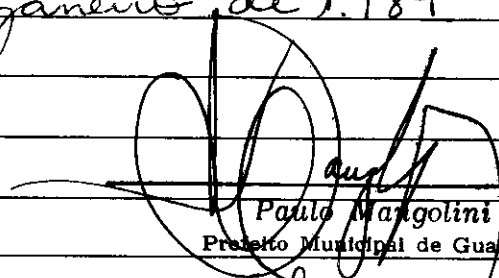
Automotivos I.P.V.A.

§ 2º - O Município cederá ao Estado, com vistas à instalação de Unidade de Atendimento Público (U.A.P.), dependência interna na Sede da Prefeitura ou em outro local de fácil acesso ao público.

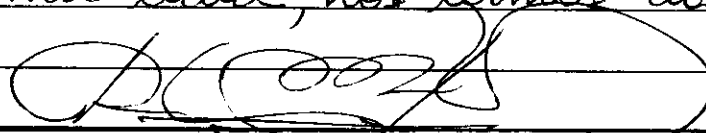
Artigo 2º) - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento - programação.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Guariba, em 16 de janeiro de 1989


Paulo Marcolini
Prefeito Municipal de Guariba

Registrado em livro próprio e afixado no local de costume, na mesma data, nos termos da Lei.


Rodney das Graças Marques
Advogado

Apresentado neste Cartório, para arquivamento na forma do § 4º, do Artigo 55, do Decreto Lei complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Luiz Marcelo Theodoro de Lima
Oficial maior